



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 125/2012 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 075/2012 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO AUTÔNOMO PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO E REFORMA DA PONTE DE CONCRETO CICLÓPICO E LAJE PRÉ-MOLDADA PADRÃO D.E.R., LOCALIZADA NA RUA SABA DAVID, SOBRE O RIO RIBEIRÃO CLARO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOSUÉ DIAS**, brasileiro, pedreiro autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.221.824-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 584.498.509-59, residente e domiciliado na Rua Salvador Leonel de Carvalho, nº 605, Vila Osvaldo Giacóia, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Dispensa de Licitação por Justificativa nº 075/2012 (PMRC), homologado em 05 de Julho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de pedreiro autônomo para serviços de mão de obra na recuperação e reforma da ponte de concreto ciclópico e laje pré-moldada padrão DER localizada na Rua Saba David, sob o Rio Ribeirão Claro perímetro urbano, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 075/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Cod. DER	Discriminação	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)	Vir total Item (R\$)
1		Serviços Preliminares					
1.2	74077/3	Locação de Obra com gabarito de madeira.	M2	120,00	2,30	276,00	276,00
2		Movimentação em terra					
2.1		Escavação mecânica em solo de 1ª categoria incluso transporte de material	M3				
2.2	73965/10	Escavação manual em solo de 1ª categoria	M3	45,00	32,00	1.440,00	1.440,00
2.3	5795	Perfuração em rocha com marteleto pneumático, para fixação de chumbadores	M				
3		Fundação					
3.2	5970	Forma com tábuas de 3º (2,50 x 30,00), por m2, para fundações, incluso montagem/desmontagem com reaprov. De 2x	M2	457,00	28,08	12.832,56	12.832,56
3.3	73361	Concreto ciclópico para asas e paredão de apoio da laje.	M3	215,00	106,66	22.931,90	22.931,90
	73361	Concreto ciclópico, para blocos de fundação	M3	25,00	106,66	2.666,50	2.666,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



4		Superestrutura					
4.1	6501	Concreto armado para vigas de apoio e laterais, inclusive forma, concreto, armação fck= 20 MPA, ferragem 77kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	M3	18,30	872,76	15.971,51	15.971,51
4.2	6501	Concreto armado para laje, corrimão e meio fio, inclusive forma, concreto, armação fck= 20 MPA, ferragem 77kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	M3	36,70	872,76	32.030,29	32.030,29
4.3		Montagem de vigas premoldadas, padrão DER, conforme projeto, incluído corrimão e meio fio	VB	1,00	1,00	2.498,95	2.498,95
5		Pintura					
5.1	73966/1	Pintura em corrimão de concreto com tinta látex	M2	50,00	5,40	270,00	270,00
5.2	73924/1	Pintura em corrimão metálico com tinta esmalte brilhante, 2 demãos.	M2	3,00	14,40	43,20	43,20
6		Limpeza da Obra					
6.1	9537	Limpeza geral da obra	M2	128,00	1,80	230,40	230,40
7		Serviços Complementares					
7.1	73966/001	Demolição de laje existente, com martelete pneumático.	M2	60,00	15,60	936,00	936,00
7.2	73924/001	Demolição dos paredões existentes, com martelete pneumático.	M2	200,00	15,60	3.120,00	3.120,00
VALOR TOTAL							95.247,31

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 075/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 95.247,31 (Noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA/E CONCLUSÃO

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total dos serviços em 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento das Autorizações de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Os serviços serão automaticamente ajustados sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro: Considera-se infração contratual, a critério da **CONTRATANTE**, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 09 de Julho de 2012 a 08 de Outubro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 075/2012 (PMRC), serão realizados à prazo e em parcelas, 15 (quinze) dias úteis após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso		Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	050	3.3.90.36.22.00	1879	01000	Recursos (Livres) Ordinários	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
0701	15	451	15	2	057	3.3.90.36.22.00	1880	01504	Outros Royalties	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
0701	15	451	15	2	050	3.3.90.39.16.00	1696	01000	Recursos (Livres) Ordinários	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
0701	15	451	15	2	050	3.3.90.39.16.00	1881	01504	Outros Royalties	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
0701	15	451	15	2	050	3.3.90.39.16.00	2381	03000	Recursos (Livres) Ordinários	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
0701	15	451	15	2	052	3.3.90.39.16.00	2234	01000	Recursos (Livres) Ordinários	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
0701	15	451	15	2	052	3.3.90.36.22.00	2475	01000	Recursos (Livres) Ordinários	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 90 (noventa) dias úteis, contados após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal ou documento equivalente, do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

- e) Permitir e facilitar, a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício; equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 075/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Julho de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Antonio Carlos Chiarotti
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

Josué Dias - Contratado

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.203

Objeto: Aquisição de diversos materiais utilizados pelo menor Kaio Emanuel Carvalho Fernandes da Silva, com diagnóstico de antecedente de Anoxia Neonatal Grave e atraso do desenvolvimento Neuropsicomotor evoluindo com Síndrome Convulsiva, materiais que serão utilizados no período de 12 meses.
Contratado: Pontamed Farmacêutica LTDA
CNPJ: 02.816.696/0001-54
Valor Total: R\$ 4.317,30 (Quatro Mil Trezentos e Dezessete Reais e Trinta Centavos).
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr. 31 de Julho de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 083/2012 PMRC

Objeto: *Aquisição de diversas peças e serviços a serem realizados na manutenção e conservação do Micro Ônibus Volare V8, Placa AQB 4779, Ano 2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.*

Contratado: Ouromac Comercio Importação e Exportação LTDA
CNPJ: 00.204.282/0001-49
Valor Total: R\$ 1.459,80 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr. 31 de Julho de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Por erro de digitação o Extrato de Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial Nº 054/2012 (PMRC) para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por item, publicado às fls. 10, 11 e 12, da Edição nº 995 do Jornal Pérola do Norte, datado de 27 de Julho de 2012, apresentou um equívoco no valor unitário dos itens 185 e 257, e na empresa vencedora do item 476, cujo correto é o que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2012 – (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2012 (PMRC)

Objeto: a possível aquisição de materiais de construção diversos para construção de Quiosque e manutenção da Praça José Alves Pereira.

Contratada: PEDREIRA SANTA CLARA LTDA.
CNPJ/MF: 02.959.313/0001-05
Valor: R\$ 945,90 (Novecentos e quarenta e cinco reais)
Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 24 de Julho de 2012 a 22 de Novembro de 2012
Assinatura: 24 de Julho de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2012 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 075/2012 (PMRC)

Objeto: Contratação de pedreiro autônomo para serviços de mão de obra na recuperação e reforma da ponte de concreto ciclopiço e laje pré-moldada padrão DER localizada na Rua Saba David, sobre o rio Ribeirão Claro perímetro urbano do município.

Contratado: JOSUÉ DIAS
CPF/MF: 584.498.509-59
Valor: R\$ 95.247,31 (Noventa e cinco mil duzentos e quarenta sete reais e trinta e um centavos)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias úteis, contados após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Ribeirão Claro, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 09 de Julho de 2012 a 08 de Outubro de 2012
Assinatura: 09 de Julho de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2012 – (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2012 (PMRC)

Objeto: a possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.

Contratada: POSTUBOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E CONCRETO LTDA.
CNPJ/MF: 44.716.652/0001-00
Valor: R\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem reais)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 20 de Julho de 2012 a 19 de outubro de 2012
Assinatura: 20 de Julho de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2012 – (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2012 (PMRC)

Objeto: a possível aquisição de materiais de construção diversos para construção de Quiosque e manutenção da Praça José Alves Pereira.

Contratada: POLIZEL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: 15.292.701/0001-19
Valor: R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 24 de Julho de 2012 a 22 de Novembro de 2012
Assinatura: 24 de Julho de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.